



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 051 Fls 6nº 02 Pº 07 nº 51
Entrada em: 28/07/2023
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2003, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE.

Art. 1º Altera o inciso I e acrescenta o inciso IX ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I – Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas às agroindústrias, indústria, comércio, prestação de serviços e turismo em colaboração com o Poder Executivo;

[...]

IX – Opinar previamente à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas áreas citadas no inciso I deste artigo, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão.

Art. 2º Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, representando o Poder Público:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Os presidentes dos conselhos municipais abaixo:

a) Conselho Municipal de Educação,

b) Conselho Municipal de Agricultura e

c) Conselho Municipal de Saúde;

IV – Secretário Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Único. A nominata referida nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º obedecerá ao critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 3º Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.020/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Também são membros com assento no COMUDE e mediante indicação do Prefeito Municipal:

I - 02 representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas entidades, associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - 02 representantes das classes trabalhadoras, por suas entidades, associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - 02 representantes de entidades de sociedade civil, formalmente organizada, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

Parágrafo Único. A nominata referida nos incisos I, II e III do artigo 8º obedecerá ao critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.020/2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5743-755B-1919-00DB> e informe o código 5743-755B-1919-00DB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51 DE 28 DE JULHO DE 2023

É com satisfação que saudamos os senhores com a intenção de encaminhar o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.020/2003 - Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

O principal objetivo desta reestruturação é a mudança da composição do conselho, deixando-o mais adequado à realidade do Município, sabendo que muitas vezes há dificuldade em designar membros com a finalidade de comporem os diversos Conselhos Municipais existentes no Município.

Além disso, há a necessidade de designação dos membros do COMUDE pelo fato de que na Lei Municipal nº 2.302/2023, a qual institui o Programa Municipal de Turismo, há a demanda de um membro representante do referido Conselho para integrar a Comissão de Análise, a qual examina e aprova os projetos relacionados ao turismo de Fagundes Varela.

Destacamos também que as alterações nos incisos I e IX do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.020/2003 têm a finalidade de que o COMUDE seja o órgão designado para emitir parecer na aprovação de projetos vinculados a empreendimentos inseridos em leis de fomento como o PRODESI e o Mais Turismo.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5743-755B-1919-00DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 28/07/2023 10:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5743-755B-1919-00DB>